



DECLARAÇÃO

Por meio deste, declaramos que o serviço de Orientação Jurídica prestado pela empresa Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli - ME do Grupo Negócios Públicos, inscrita sob o CNPJ 06.132.270/0001-32, atua em caráter opinativo e pontual com suporte jurídico na área de licitações e contratos, através de orientações por escrito e por telefone.

Não substitui a atuação do assessor ou procurador jurídico de uma instituição, pois a atividade da empresa exclui-se: elaboração e análise de Termo de Referência, Elaboração e análise de minuta contratual, decisões e validações ligadas a demandas internas. Essas ações são de responsabilidade da autoridade competente ligada diretamente a instituição.

O serviço prestado pela empresa Editora Negócios Públicos, deve ser entendido como apoio ou suporte para os agentes que atuam na administração pública, pois em tese emite apenas uma interpretação jurídica.

Na opinião geral, quando é chamado a emitir uma orientação jurídica nos autos de um processo administrativo emite apenas uma opinião e não se confunde com o ato administrativo decisório, pois não cria direitos e obrigações.

Importante ressaltar, que é assegurado ao assessor ou procurador jurídico público, que existe a liberdade de pensamento, de opinião e decisão a respeito do caso em análise, desde que tudo fundamentado nos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, e outros.

Por isto, em se tratando especificamente da terceirização de serviços advocatícios, o TCU admitiu a possibilidade nos seguintes casos: a) demanda excessiva, incompatível com o volume de serviço possível de ser executado por servidores ou empregados do quadro próprio; b) especificidade do objeto a ser executado; c) conflitos entre os interesses da instituição e dos empregados que poderiam vir a defendê-la, observe-se: A terceirização de atividades advocatícias previstas em plano de cargos do órgão ou entidade só é permitida excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: a) demanda excessiva, incompatível com o volume de serviço possível de ser executado por servidores ou empregados do quadro próprio; b)



especificidade do objeto a ser executado; c) conflitos entre os interesses da instituição e dos empregados que poderiam vir a defendê-la.

Orientação Jurídica Negócios Públicos

Adverta-se, por oportuno, que a referida incapacidade ou inadequação não implica menoscabo aos advogados da entidade, porque não há advogados que entendam com profundidade de todos os assuntos jurídicos, bem como de questões tão complexas ou de alto envolvimento econômico, cujo alcance seja singularmente relevante para a Administração Pública, merecendo atenção redobrada, que, frequentemente, não pode ser dispensada pelos profissionais da Casa, haja vista o volume de trabalho ordinário. Muitas vezes, exigir a atenção adequada do corpo jurídico a questões complexas, que requerem estudos mais profundos, provoca o desatendimento de questões ordinárias, cujo volume usualmente já demanda dedicação integral. Essas hipóteses, de casos excepcionais, denotam a singularidade do objeto do contrato e, por isso, autorizam a contratação de profissional detentor de notória especialização, o que, por sua vez, como delineado no tópico antecedente, é realizado através da inexigibilidade de licitação pública. Aliás, esse tipo de contratação é o que deve suceder como regra, porque as entidades administrativas devem possuir um corpo jurídico próprio para tratar de suas questões ordinárias, como, por exemplo, cobrança de dívida ativa, defesa trabalhista, proposição de demanda tributária etc. para outras questões e casos singulares, situadas fora do trato diário de seu corpo jurídico, podem contratar outros profissionais, quer para elaborar parecer que oriente atividades dos advogados da própria entidade, quer para defender os interesses da entidade.

Curitiba, Março de 2020.

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente do Grupo Negócios Públicos